

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 391

Autoriza operação de crédito para ampliação da execução de obras de abastecimento de água da cidade.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu, autorizada a contrair um empréstimo com a Comissão do Vale do São Francisco, até a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a ampliação da execução das obras de abastecimento de água da Cidade de Paracatu.

Art. 2º = Serão incluídos nos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento dos juros e amortizações.

Art. 3º = Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo, ficam destinadas as seguintes rendas do município:

a) cinquenta por cento (50%) da quota do imposto de renda, que lhe for destinada nos termos do artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

b) totalidade de todas as taxas que incidirem sobre o serviço de abastecimento de água, dando outrossim em hipoteca, os bens objetos do empréstimo;

Parágrafo Único = Os bens a que se refere este artigo, passam a ser alienáveis por força da presente lei.

Art. 4º = O prazo do empréstimo que trata a presente lei será de 13 anos, e juros até seis por cento (6%) ao ano.

Art. 5º = No caso de atraso de pagamento das obrigações, a Comissão do Vale do São Francisco poderá promover a arrecadação das rendas que garantam a liquidação do empréstimo, correndo todas as despesas para isso, por conta da Prefeitura.

Art. 6º = A Comissão do Vale do São Francisco fica assegurado o direito de fiscalizar a execução das obras, bem como em qualquer tempo os bens objeto da Hipoteca de que trata o art. 5º, enquanto a mesma estiver em vigor.

Art. 7º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 28 de Janeiro de 1.958.

Presidente